



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

Concurso Público Urgente

n.º 15/CPU/DA/CCM/2018

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e
Manutenção Corretiva do Túnel do Marquês de Pombal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



INDÍCE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	4
Artigo 6.º Concorrentes	4
Artigo 7.º Agrupamentos.....	4
Artigo 8.º Proposta e documentos	5
Artigo 9.º Preço anormalmente baixo	5
Artigo 10.º Propostas variantes	5
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta.....	5
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas.....	6
Artigo 13.º Abertura de propostas.....	6
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas.....	7
Artigo 16.º Critério de adjudicação.....	7
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas	7
Artigo 18.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	7
Artigo 19.º Adjudicação	7
Artigo 20.º Documentos de habilitação e modo de apresentação.....	8
Artigo 21.º Caução	8
Artigo 22.º Contrato escrito	9
Artigo 23.º Despesas e encargos.....	9
Artigo 24.º Impugnações administrativas.....	9
Artigo 25.º Prevalência	9
Artigo 26.º Legislação aplicável	9
ANEXO I Modelo de declaração	10
ANEXO II Modelo de proposta	11
ANEXO III Modelo de declaração	12



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do Túnel do Marquês de Pombal”**, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público urgente, nos termos do preceituado nos artigos 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.
3. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 50230000-6, correspondentes à descrição de “serviços de reparação, manutenção e serviços conexos relacionados com estradas e outros equipamentos”, indicada no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal da Mobilidade e Transportes, Departamento de Gestão de Mobilidade e Tráfego, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 1269-054 Lisboa (telefone: 21 358 85 49), sita na freguesia de Santo António, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Central de Compras Municipal, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Vereador Miguel Gaspar, de 30/04/2018, exarado na INF/67/DMMT/DGMT/DGT/18, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Fernando Medina, através do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 29.º, ambos do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 109.º, ambos do CCP.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “*acinGov*”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “*acinGov*” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na Central de Compras Municipal, sita no Campo Grande, n.º 25, 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas.



4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download* na plataforma eletrónica “*acinGov*” durante o período indicado no número anterior, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “*acinGov*”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

O regime dos esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento previsto no CCP não é aplicável ao presente procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do mesmo diploma.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28/07.



Artigo 8.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento também como **Anexo I**, a qual deve ser devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta: **Proposta de preço mensal** sem IVA, **pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica** nos termos e de acordo com as especificações constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, que não poderá exceder o preço base mensal definido para o presente concurso e que deve ser elaborada em conformidade com o modelo em anexo ao presente programa de procedimento (**Anexo II**).
2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
5. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, pelo que, se escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da correspondente tradução em língua portuguesa, devidamente legalizada.

Artigo 9.º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for inferior em 50% ou mais em relação à média dos preços das propostas a admitir, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17/08.



3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 66.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, é da responsabilidade do concorrente o correto preenchimento, na plataforma eletrónica, do formulário principal com a informação específica a enviar ao Portal dos Contratos Públicos (BASE), incluindo a identificação do código da sua proposta (nos termos definidos no Anexo II da referida lei), bem como da entidade concorrente ou a de cada membro do agrupamento concorrente.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, **até às 23:59h do dia indicado na referida plataforma.**
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

Artigo 13.º

Abertura de propostas

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas proceder-se-á à respetiva abertura na plataforma eletrónica.
2. O regime de publicitação da lista dos concorrentes e de consulta das propostas previsto no CCP, não é aplicável ao concurso público urgente, nos termos do artigo 156.º do mesmo código.



Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo.
3. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será feita àquela que tiver sido apresentada mais cedo.
4. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

O regime de esclarecimentos e suprimentos de propostas não é aplicável ao concurso público urgente, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 18.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, é proferida a decisão de adjudicação nos termos do artigo 160.º do CCP na qual devem constar, se for caso disso, os motivos de exclusão de propostas enumerados no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 146.º do CCP.
2. Não há lugar à elaboração do relatório preliminar, relatório final, nem à realização de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 19.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, através da plataforma eletrónica “acinGov”, simultaneamente, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito e para, em caso de agrupamento, comprovar o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º deste programa de procedimento.



Artigo 20.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Certidão do registo comercial, ou código de acesso à certidão permanente;
 - c) Alvará válido, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, com autorizações nas 1.ª, 4.ª, 9.ª e 17.ª subcategorias da 4.ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas, pelo menos na Classe 5;
 - d) Documento indicado no n.º 3 do artigo 2.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, se for o caso.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 1 (um) dia, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 21.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.



Artigo 22.º

Contrato escrito

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, a redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar mediante decisão fundamentada.

Artigo 23.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 24.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 25.º

Prevalência

1. As indicações constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios em caso de divergência.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II

Modelo de proposta

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Procedimento]

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público urgente n.º ____/____/____/2018 para **“Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do Túnel do Marquês de Pombal”**, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

Pelo preço mensal para os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva de _____, _____ euros (indicação por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra indicada acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor, de ____%.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.